ANTEPROJETO DE LEI Nº /2021

Acrescenta dispositivos à Lei n° 1.474/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais - para implantar o Vale Alimentação e dá outras providências.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Das Vantagens

Art 1°. Acrescenta-se ao Art.57 o inciso V, com a seguinte redação:

Art 57. Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I (...)

II (...)

III (...)

IV (...)

V - Vale Alimentação

Art.2°. Inclui os art. 90-A, parágrafo único e art.90-B, com a seguinte redação:

Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade
com o identificador 31603700390033003200340050000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

SUBSEÇÃO IX

DO VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 90-A. O auxílio para aquisição de gêneros alimentícios será concedido aos servidores ativos, como forma de valorização e incentivo, através de Cartão Alimentação emitido por administradora de cartão que somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados pela mesma.

Parágrafo único. Os valores recebidos a título de auxílio alimentação, não serão considerados vencimentos, nem gratificações, não podendo, em hipótese alguma, serem incorporados ao total da remuneração do servidor.

Art.90-B. O valor do auxílio para aquisição de gêneros alimentícios e as normas para o servidor fazer jus ao mesmo serão regulamentados por Decreto do Executivo.

(...)

Art.3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia 15 de junho de 2021.

Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade
com o identificador 310037003900330032003A0050000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Tem como fundamento a promoção do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana elencado em nossa Constituição Cidadã, no que se refere aos Servidores Públicos do nosso Município. A instituição do Vale Alimentação para os Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais é medida importante para o desenvolvimento social de nossa cidade.

Tal medida visa suprir uma necessidade fundamental de auxiliar a subsistência dos servidores. Verifica-se que diversas cidades já implementaram o auxílio em comento.

Importante destacar que os beneficiados não serão somente os servidores, mas amplamente o comércio local, uma vez que aumenta o poder de compra do servidor que por sua vez, colabora ao comprar dos comércios da cidade. Desta feita, os benefícios são consideráveis.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores(as) aprovem o presente anteprojeto de lei, notadamente salvará e melhorará a vida de muitas pessoas.

Santa Luzia 15 de junho de 2021.

Cristiano Mariano de Matos
Vereador
Matrícula 3314
Câmara Municipal de Santa Luzia

Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade
com o identificador 3100370039003300320032003A005000 Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.